

LEI COMPLEMENTAR Nº. 263/2012

De 22 de maio de 2012

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 217/2007, DE 16 DE JULHO DE 2007, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 222/2008, 229/2008, 230/2009, 246/2010, 252/2011 E 255/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, **EVANDRO DE MACEDO CARVALHO**, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul rejeitou o Veto e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do artigo 16, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de julho de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16 - Para a contratação temporária de pessoal das classes docentes e das classes de Especialistas da Educação (Diretor e Coordenador Pedagógico) será utilizada a classificação na lista do Concurso de Provas e Títulos vigente e na ausência deste, o Processo Seletivo, de acordo com a ordem classificatória, retornando a lista na mesma classificação, desde que não tenha desistido da atribuição.

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso I, suprimidos o inciso II e acrescido o parágrafo 3º do artigo 21, da Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007, alterada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 252/2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21 – (...)

I) 20 (vinte) horas de atividades com alunos destinados ao professor de Educação Especial, mais 3 (três) horas de HTPL e 2 (duas) horas de HTPC e 5 (cinco) horas de orientação e acompanhamento das crianças inclusas na Rede Regular de Ensino.

II) (suprimido)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - O Professor Titular com jornada descrita nos incisos I e II, do art. 21, da Lei Complementar nº. 217/2007, que não tenha optado pela carga suplementar, poderá substituir 10 aulas semanais na própria sede.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 26, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de julho de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 - A jornada de trabalho da Classe de Especialistas de Educação (Diretor e Coordenador Pedagógico) será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Fica alterada a redação do inciso I e II do artigo 28, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de julho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 252/2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 28 - (...)

I) Quando se trata de substituições eventuais por período de 01 (um) a 30 (trinta) dias, as classes e/ou aulas serão ministradas pelo professor (PEB I) contratado temporariamente, utilizando-se a lista de classificação do Concurso Público de Provas e Títulos vigente e na ausência deste pelo Processo Seletivo.

II) Quando a substituição for período superior a 30 (trinta) dias, as classes e/ou aulas serão atribuídas ao professor contratado temporariamente utilizando-se a lista de classificação do Concurso Público de Provas e Títulos vigente e na ausência deste, o Processo Seletivo, de acordo com a ordem classificatória, retornando a lista na mesma classificação, desde que não tenha ocorrido desistência das aulas atribuídas.

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 31, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de julho de 2007, alterada pelo artigo 7º da Lei Complementar nº. 252/2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 31 - A substituição dos integrantes da classe de Especialistas de Educação (Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola), serão oferecidas primeiramente aos Classificados no Concurso de Provas e Títulos e sendo ele Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino, o mesmo poderá licenciar-se do seu cargo e assumir as novas funções, de acordo com o anexo II, nível I, grau A.

Art. 6º - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 34, da Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007, alterada pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 252/2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 34 – (...)

§ 1º - As vagas surgidas após a efetiva atribuição e aquelas cujos titulares venham a se afastar serão oferecidas primeiramente aos Professores Efetivos via remoção, após serão atribuídas aos classificados no Concurso de Provas e Títulos vigente e na ausência destes aos classificados no Processo Seletivo.

Art. 7º - Fica alterada a redação do artigo 75, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de julho de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 75 - Os salários dos servidores integrantes do Magistério Municipal, inclusive cargos em

comissão, são fixados em reais, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data, indexados pelo Valor de Referência Municipal (VRM), que ao final não poderá ser inferior ao Piso Salarial Nacional.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações.

ÓRGÃO	FUNC. PROGRAMÁTICA	CAT.ECONÔMICA
02.02.00	12.365.0004.2021	3.1.90.11
02.02.00	12.365.0004.2021	3.1.90.13
02.03.00	12.361.0003.2005	3.1.90.11
02.03.00	12.361.0003.2005	3.1.90.13
02.02.00	12.361.0003.2018	3.1.90.11
02.02.00	12.361.0003.2019	3.1.90.11
02.02.00	12.361.0003.2019	3.1.90.13

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Além das demais disposições em contrário, fica revogado o inciso III, do artigo 3º da Lei nº. 2091/2005, criado pela Lei Complementar nº. 233/2009.

Pilar do Sul, 22 de maio de 2012.

Evandro de Macedo Carvalho
-Presidente da Câmara Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Lucas de Góes Vieira Junior
-Escriturário-